



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 136**, de 25 de Setembro de 1991.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08/02/67, concedendo o direito de ampliar, administrar e explorar industrialmente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário em todo o Município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes, observadas as condições estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

**Art. 2º.** Fica autorizada a Concessionária a aplicar, arrecadar e reajustar as tarifas relativas aos serviços concedidos com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º.** Os bens e instalações municipais que, direta ou indiretamente ser encontrarem, exclusiva e permanentemente, vinculados aos serviços concedidos são igualmente à CONCESSIONÁRIA.

**§ 1º.** Os bens municipais, inclusive imóveis que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviços, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do MUNICÍPIO.

**§ 2º.** Os bens municipais que se tornarem desnecessários ficarão desafetados dos serviços públicos de água e esgoto e à disposição do Município.

**Art. 4º.** Extinto o prazo de concessão, ou de sua prorrogação reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanente, para os serviços concedidos.

**Art. 5º.** Poderá a Concessionária, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, realizar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

**Art. 6º.** Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos servidores públicos concedidos são os constantes de regulamentação específica baixada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

Ibatiba – ES, 25 de Setembro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.